



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público a realização do procedimento licitatório abaixo mencionado:

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 067/2022

Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022
Tipo de Licitação:	MENOR PREÇO
Critério de Julgamento	Menor Preço GLOBAL
Horário e Data da Sessão de Habilitação	09:00 HORAS DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2022
Horário e data limite para entrega das Propostas e Documentos de Habilitação	ATÉ AS 09:00 HORAS DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2022
Local:	Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, localizada na Avenida Montes Claros, 900 - Centro – Fruta de Leite - MG
Regência:	O presente certame será regido pela Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações e demais condições fixadas neste EDITAL
Objeto:	Contratação de serviços de clínica psiquiátrica para atendimento, tratamento e internação de pacientes que apresentam transtorno psiquiátrico grave, com quadro de irritabilidade, delírios persecutórios e traços de perversão comprovado por laudo emitido por profissional habilitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PUBLICAÇÃO

Pregão Presencial nº. 021/2022
Processo Licitatório nº. 067/2022

*A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG, torna público aos interessados que estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, nº 021/2022, destinada a **Contratação de serviços de clínica psiquiátrica para atendimento, tratamento e internação de pacientes que apresentam transtorno psiquiátrico grave, com quadro de irritabilidade, delírios persecutórios e traços de perversão comprovado por laudo emitido por profissional habilitado conforme Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste, nas condições estabelecidas neste Pregão Presencial e, em conformidade com a 10.520 e Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.***

Esta licitação é do tipo menor preço por item e reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, em especial a lei 10.520 e Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e no que couber o presente edital.

*Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados na sede desta Prefeitura, na Avenida Montes Claros, 900, Centro, através do **e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br** ou site: **frutadeleite.mg.gov.br***

A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o licitante examinou completamente o Edital do Pregão Presencial e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o seu texto lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

*Os proponentes deverão protocolar os envelopes contendo documentação de habilitação e proposta até às **09:00 horas do dia 20 de setembro de 2022.***

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2022

Data e horário para Entrega dos Envelopes: até as 09:00 horas do dia 20/09/2022

Data e Horário da realização do Pregão Presencial: às 09:00 horas do dia 20/09/2022

O Pregoeiro designado pelo Decreto nº 294 de 04 de janeiro de 2022, torna público que até as **09:00 horas do dia 20 de setembro de 2022**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de **Fruta de Leite /MG**, situada na **Avenida Montes Claros, 900 - Centro - Fruta de Leite-MG**, estará recebendo os envelopes habilitação e propostas, para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, nº **021/2022**, do tipo "**MENOR PREÇO**", critério de julgamento menor preço **GLOBAL**, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, constante do Processo Licitatório **067/2022 – Pregão Presencial nº 021/2022**.

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto é a **Contratação de serviços de clínica psiquiátrica para atendimento, tratamento e internação de pacientes que apresentam transtorno psiquiátrico grave, com quadro de irritabilidade, delírios persecutórios e traços de perversão comprovado por laudo emitido por profissional habilitado, conforme relacionado no anexo I, parte integrante deste edital.**

1.1 – É cediço que o art. 15, inc. IV e o art. 23, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93, trazem a previsão de que “as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias”, e as obras, serviços e compras, serão divididas “em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis”.

Entretanto, comportar materialmente a divisão traduz-se na manutenção das características e especificações do objeto, pois “o fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória”.

Nada obstante, a Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estipula a obrigatoriedade da adjudicação por itens, mas traz a exceção: o objeto deve ser divisível, e não deve haver prejuízo para o conjunto ou perda de economia de escala:

Súmula 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondendo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Em apreço ao objeto, como se trata de tratamento a distúrbios psíquicos, a divisão da execução dos serviços demanda dificuldade/impossibilidade de tal divisão. Fracionar o objeto, no momento do tratamento dos paciente, teria que acionar os possíveis vencedores para prestarem serviços em conjunto, somando riscos ao paciente em e acréscimo de tempo no tratamento, aumento de despesas e perda de eficácia de êxito no tratamento efetuados por cada adjudicatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Nesse sentido, justifica-se a licitação por MENOR PREÇO GLOBAL, com intuito de se adequar a forma de execução do tratamento dos pacientes.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados (pessoa jurídica) que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação e habilitação profissional.

2.2 Para participar desse certame e fazer jus às regras aplicadas às microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar junto com a proposta ou credenciamento declaração, conforme modelo anexo VI, de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e/ou a CERTIDÃO, em nome da licitante, emitida pela Junta Comercial do estado, onde está localizado o domicílio ou sede da licitante, comprovando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sob pena de não lhe ser aplicada no certame as regras estabelecidas para as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos estabelecido no subitem 9.2 deste edital;

2.2.1 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

2.2.2 – A Declaração de que se trata o item 2.3, deve ser entregue no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “Habilitação”.

2.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadre em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;*
- b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal de Fruta de Leite - MG;*
- c) Sejam declarados inidôneos em qualquer esfera de Governo;*
- d) Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;*
- e) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;*
- f) Que tenham objetivo social incompatível com o objeto licitado.*

2.3 Não será reservada a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no presente certame, devido na fase interna do procedimento não ser possível constatar 03 (três) potenciais fornecedores local ou regionalmente enquadrados nessa condição, conforme o disposto no art. 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

3.1- *Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.*

3.1.1 - *Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.*

3.2 - *Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão Presencial. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.*

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. - *A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, sendo esta a única forma permitida para credenciamento, sendo obrigatória a presença do credenciado no ato da sessão apenas para apresentação de lances verbais caso seja de interesse do licitante.*

4.2 - *Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.*

4.3 - *Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:*

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura. (ANEXO II)

4.4 - *Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem outorga poderes.*

4.5 - *A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.*

4.6 - *O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.*

4.7 - *Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.*

5. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

5.1. – No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Anexo V (a referida declaração deverá estar por fora dos envelopes).

b) 01 (um) envelope contendo a proposta comercial (ENVELOPE Nº 1); e

c) 01 (um) envelope contendo os documentos da habilitação (ENVELOPE Nº 2)

6.2. – Declarado encerrado o credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

6.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis respectivamente, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e todos os dados que identifique a empresa/pessoa física, os seguintes dizeres:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº 021/2022

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG

(Identificação do Licitante)

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº 021/2022

Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG

(Identificação do Licitante)

6.2 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

6.2.1 – Os documentos de habilitação emitidos via internet, terão sua veracidade confirmada pela equipe de apoio nos respectivos sítios, não se impondo a eles a imposição acima.

6.3 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

6.4 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

7.1. – São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;*
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo VII deste edital;*
- d) conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;*
- e) o início das atividades será imediatamente após a assinatura do contrato*
- f) no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.*

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

8.1 – A documentação relativa à habilitação consistirá de:

8.1.1 - Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo III);

8.1.2 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO VI;

8.2 – Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

8.3. Regularidade Fiscal

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b)- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão Conjunta conforme portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

c) - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

- d) - *Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual onde está localizada a sede do Licitante.*
- e) *Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal onde está localizada a sede do Licitante*
- f) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho*

8.4-*Qualificação Econômico-Financeiro*

- a) - *Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”*

8.5 - *Qualificação Técnica*

- a) - *Comprovar através de atestado (s), emitido por pessoa de direito público ou privado que comprove ter, a empresa (clínica), já realizado serviços pertinentes ao objeto constante do termo de referência.*

8.6 - *As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo previsão contida no § 3º do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.*

8.7 – *Será facultado aos licitantes o encaminhamento dos documentos e proposta via postal ou qualquer outro meio que lhe seja conveniente, sendo lhes vedada apenas a participação da fase de lances verbais e apresentação de recursos no ato da sessão, conforme entendimento jurisprudencial do TCU - Tribunal de contas da União.*

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

9.1 - *Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento), superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.*

9.2 – *Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.*

9.3 – *No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.*

9.4 – *Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio, para determinação da ordem de oferta dos lances.*

9.5 – *A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, Os lances deverão ser formulados, através de descontos em percentual, em relação ao menor valor apresentado, observada a redução mínima entre os lances, imposta pelo Pregoeiro.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

9.5.1 – O desconto ofertado incidirá de forma homogênea a todos os meses.

9.6 – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

9.7 – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

9.8 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

9.09 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

9.10 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.11 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, os LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.12 – Encerrada esta primeira etapa, o Pregoeiro fará observação quanto à aplicação da Lei Complementar 123/2006, da seguinte forma:

a) – Caso a empresa com menor preço, seja taxada de grande porte, o Pregoeiro selecionará entre as demais participantes, as que se enquadrem no regime de micro ou pequena empresa e que os preços por elas apresentadas não seja superior a 5% do menor preço conseguido até aquele momento.

b) – Selecionadas as ME's e EPP's na forma acima, as mesmas serão convidadas, por ordem de preço decrescente, a cobrir o menor preço apresentado.

c) – A participante denominada "grande empresa" nesta etapa da licitação, não terá o direito de cobrir o preço apresentado pela pequena ou micro empresa.

9.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.14 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço.

9.15 – Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

9.16 – *Da sessão pública do Pregão Presencial, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.*

9.17 – *A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.*

9.18 – *Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.*

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.1. – *Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.*

10.2. – *Sendo inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o pregoeiro prosseguirá com a abertura do envelope de documentação do licitante classificado em segundo lugar, assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.*

10.3 - *A microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e Trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.*

10.4 - *Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.*

10.5 - *A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.*

10.5.1 - *Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.*

10.6 - *A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.*

11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1. – *Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o LICITANTE será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.*

11.2. – *Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

vencedor, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

11.3. – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte do licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentados, bem como o registro de que todos os demais Licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. – Tendo o licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão Presencial, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

12.2. – Os demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

12.3. – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4. – As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

12.5. – O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12.6. – A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame o licitante vencedor.

12.7. – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

12.9. – Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

13 – DO RECEBIMENTO

13.1. – Os serviços deverão ser iniciados logo após a assinatura do contrato

13.2. – A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deve obrigatoriamente ser entregue mensalmente, no setor de contabilidade da prefeitura (caso o vencedor seja pessoa jurídica).

14 - DOS ENCARGOS

14.1 - Incumbe à Contratante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

14.1.1 - Conferir a prestação dos serviços pelo profissional indicado;

14.1.2 - Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, conforme Nota de Empenho;

14.2 - Incumbe ao Licitante vencedor:

14.2.1 – Prestar todos os serviços pactuados no contrato de maneira correta de acordo as determinações contidas na Legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002

15. DA EXECUÇÃO

15.1 - O Licitante vencedor fica obrigado aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

16. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1 - Os serviços objeto do presente edital serão fornecidos pelo preço constante no contrato do licitante vencedor.

16.2 - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, até o vigésimo dias do mês subsequente a prestação dos serviços.

17- DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

17.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

17.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

17.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

17.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fruta de Leite-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentárias próprias, indicadas no ANEXO IX

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.2 - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclusive o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

19.4 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.

19.7 - As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

19.8 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

19.9 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Salinas/MG.

19.11 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

19.12 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: **Avenida Montes Claros, 900 – Centro – FRUTA DE LEITE – MG – CEP 39.558-000**, até 02 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br

19.13 - Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, **gratuitamente**, nos horários de 07:00 às 13:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

19.14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.15 - Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Descrição do Objeto;
- Anexo II - Modelo de Credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo IV – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP
- Anexo V - Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços.
- Anexo VIII – Minuta do Contrato
- Anexo IX – Relação de Dotação Orçamentária a ser utilizada
- Anexo X – Termo de Referência

Fruta de Leite – MG, 29 de agosto de 2022

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO I – DESCRIÇÃO DO OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

SÍNTESE DO OBJETO: *Contratação de serviços de clínica psiquiátrica para atendimento, tratamento e internação de pacientes que apresentam transtorno psiquiátrico grave, com quadro de irritabilidade, delírios persecutórios e traços de perversão comprovado por laudo emitido por profissional habilitado*

A clínica que será contratada deverá ter condições de atender a toda a demanda do tratamento e internação do paciente

A Clínica contratada deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional, composta por Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapia/Educador Físico/Terapeuta Ocupacional, Farmacêutico responsável, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem equipe de apoio, especializados em tratamento e reabilitação de pacientes com dependência química, transtornos mentais graves, ou com ambos.

A Clínica contratada deverá contar diariamente com enfermeiro, psicólogo e assistente social; dispor de atendimento médico psiquiátrico sempre que necessário, bem como dos demais profissionais acima citados. Será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanentemente.

O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras.

O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família do interno no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação do paciente.

O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão.

A Clínica contratada deverá Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento – quartos, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais.

A Clínica contratada deverá fornecer alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.

O interno deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.

O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.

A Clínica Contratada deverá manter Suporte para Atendimento Médico de Urgência e Emergência ao internado quando do aparecimento de intercorrências clínicas e psiquiátricas.

A Clínica contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento; deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteu o paciente internado bem como a evolução do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

A Clínica contratada compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.).

Os serviços deverão ser prestados na sede própria da clínica utilizando-se de todos os métodos necessários e eficazes para efetuar o tratamento, dentro nas normas do SUS – Sistema Único de Saúde e demais órgãos que regulamentam a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO II – MODELO DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de 2022

Assinatura do Dirigente da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

*-ANEXO III –
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE*

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____,
sediada _____, por intermédio de seu
representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 021/2022, DECLARA
expressamente que:

*Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em
cumprimento ao que determina o subitem 8.1.1 do Edital.*

_____, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes “proposta” e “habilitação”



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º A LEI Nº
10.520/2002

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 021/2022, DECLARA expressamente que :

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____

OBSERVAÇÃO:

ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, NA ABERTURA DA SESSÃO, FORA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022.

DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial nº 021/2022

A empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome: _____ CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12	Meses	Contratação de serviços de clínica psiquiátrica para atendimento, tratamento e internação de pacientes que apresentam transtorno psiquiátrico grave, com quadro de irritabilidade, delírios persecutórios e traços de perversão comprovado por laudo emitido por profissional habilitado	R\$	R\$
QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviço	Taxa de Admissão para internação e tratamento do paciente	R\$	R\$
01	Unid	Teste COVID-19	R\$	R\$
01	Unid	Teste Toxicológico	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$

OBS. JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL

Valor total da Proposta: R\$(.....)

Validade da Proposta _____ dias

<i>Data</i>	<i>Local</i>	<i>Carimbo do CNPJ da Empresa</i>
<i>Assinatura do Representante legal da empresa</i>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO VIII – PREGÃO PRESENCIAL 021/2022
MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento de contrato que entre si, fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE – MG**, CNPJ: 01.612.483/0001-48, cuja Prefeitura localiza-se na Avenida Montes Claros, 900, Centro – Fruta de Leite – MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Nixon Marlon Gonçalves das Neves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº _____, RG - _____, residente e domiciliado na Rua _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede em _____ á _____, nº _____, _____ Cep: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominado de **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, CPF _____, pelo presente instrumento tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato é a Contratação de serviços de clínica psiquiátrica para atendimento, tratamento e internação de pacientes que apresentam transtorno psiquiátrico grave, com quadro de irritabilidade, delírios persecutórios e traços de perversão comprovado por laudo emitido por profissional habilitado

com as seguintes atribuições:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	12	Meses	<p>Contratação de serviços de clínica psiquiátrica para atendimento, tratamento e internação de pacientes que apresentam transtorno psiquiátrico grave, com quadro de irritabilidade, delírios persecutórios e traços de perversão comprovado por laudo emitido por profissional habilitado</p> <p>A clínica que será contratada deverá ter condições de atender a toda a demanda do tratamento e internação do paciente</p> <p>A Clínica contratada deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional, composta por Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapia/Educador Físico/Terapeuta Ocupacional, Farmacêutico responsável, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem equipe de apoio, especializados em tratamento e reabilitação de pacientes com dependência química, transtornos mentais graves, ou com ambos.</p> <p>A Clínica contratada deverá contar diariamente com enfermeiro, psicólogo e assistente social; dispor de atendimento médico psiquiátrico sempre que necessário, bem como dos demais profissionais acima citados. Será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanentemente.</p> <p>O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras.</p> <p>O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família do</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

		<p><i>interno no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação do paciente.</i></p> <p><i>O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão.</i></p> <p><i>A Clínica contratada deverá Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento – quartos, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais.</i></p> <p><i>A Clínica contratada deverá fornecer alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.</i></p> <p><i>O interno deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.</i></p> <p><i>O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.</i></p> <p><i>A Clínica Contratada deverá manter Suporte para Atendimento Médico de Urgência e Emergência ao internado quando do aparecimento de intercorrências clínicas e psiquiátricas.</i></p> <p><i>A Clínica contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento; deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteu o paciente internado bem como a evolução do mesmo.</i></p> <p><i>A Clínica contratada compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.).</i></p> <p><i>Os serviços deverão ser prestados na sede própria da clínica utilizando-se de todos os métodos necessários e eficazes para efetuar o tratamento, dentro nas normas do SUS – Sistema Único de Saúde e demais órgãos que regulamentam a matéria.</i></p>
--	--	--

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

2.1.1. - O Contratante pagará à contratada a importância estimada mensal de R\$ _____, somando um total de R\$ _____ por 12 meses de prestação de serviços, bem como uma taxa de adesão de R\$ _____, 01 (um) teste de Covid-19 no valor de R\$ _____ e 01 (um) teste toxicológico no valor de R\$ _____, Somando um valor Total Geral de R\$ _____

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 - O pagamento é devido até o 10º décimo dia útil, ao mês subsequente da prestação dos serviços e emissão da Nota Fiscal.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.3. - O preço estabelecido na cláusula 2.1.1.1 não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

14.01.03.10.302.0011.2087 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade / 33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Fichas 791, 791 e 792
14.01.03.10.302.0011.2088 – Cumprimento de Determinação Judicial no Âmbito da Saúde
33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa jurídica – Ficha 796

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia __/__/2023.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos, desde que o prazo global não ultrapasse a cinco anos.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

7.1 - Colocar à disposição do contratado documentos e relatórios apropriados a prestação dos serviços, bem como o local apropriado para a realização do trabalho quando executado na sede do Município, bem como o material e medicamentos utilizados nos procedimentos

7.2 - Prestar as informações necessárias, com clareza, a contratada, para execução dos serviços elencados.

7.3 - Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura possam não atender ao descrito neste escopo.

7.4 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e prazos convencionados.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1 - Realizar a prestação de serviço, de acordo determinado nesse contrato e Termo de Referência com os prazos estabelecidos pela administração municipal.

8.2 - Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.

8.3 - Executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

8.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

8.5 - Atender prontamente às reclamações do Contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

8.6 - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às listas de verificação dos concedentes e às diligências da administração municipal constantes no instrumento convocatório, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

8.7 - Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pelo Contratante.

8.8 - Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município, com respeito à execução deste contrato.

8.9 - Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o serviço dentro do prazo requisitado pelo Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.

8.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.

8.11 - Prestar os serviços nas dependências próprias da contratada, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços por conta da Contratada, conforme detalhamento acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

8.12 - O Contratado obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.13 – O contratado se responsabiliza por todos os danos causados ao Município de Fruta de Leite- MG ou a terceiros, isentando o contratante de qualquer dolo ou culpa por qualquer ato praticado na execução dos serviços

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço global.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. 3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Fruta de Leite-MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salinas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____, _____ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal
Contratante

Contratado
CNPJ

Testemunhas: _____
CPF nº :

CPF nº :



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO IX – RELAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SER UTILIZADA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

OBJETO: *Contratação de serviços de clínica psiquiátrica para atendimento, tratamento e internação de pacientes que apresentam transtorno psiquiátrico grave, com quadro de irritabilidade, delírios persecutórios e traços de perversão comprovado por laudo emitido por profissional habilitado*

14.01.03.10.302.0011.2087 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade / 33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Fichas 791, 791 e 792

14.01.03.10.302.0011.2088 – Cumprimento de Determinação Judicial no Âmbito da Saúde
33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa jurídica – Ficha 796



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ENTE REQUISITANTE:

1.1 – Secretaria Municipal de Saúde

2 – OBJETO:

2.1 Contratação de serviços de clínica psiquiátrica para atendimento, tratamento e internação de pacientes que apresentam transtorno psiquiátrico grave, com quadro de irritabilidade, delírios persecutórios e traços de perversão comprovado por laudo emitido por profissional habilitado, com a seguinte caracterização mínima:

2.1.1 – Internação do Pacientes com transtorno psiquiátrico. por um período de 12 (doze) meses

2.1.2 Responsabilizar-se pelo tratamento psiquiátrico total do paciente, assumindo todas as despesas com medicamentos, estadia, alimentação, materiais de higiene pessoal e outros

2.1.3 responsabilizar pela assistência médica, psicológica, assistência social e demais outras necessárias a manter a integridade física e psíquica do paciente.

• 3 METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A clínica que será contratada deverá ter condições de atender a toda a demanda do tratamento e internação do paciente

Existe uma necessidade da administração pública em efetuar contratos com terceiros quando ela própria não dispões de mecanismo para atender a sua própria demanda. No caso em tela, a Prefeitura Municipal de Fruta de Leite necessita contratar clínica psiquiátrica para tratamento de pacientes com transtornos psiquiátricos graves. E nesse sentido temos os seguintes serviços a serem executados:

3.1 A clínica que será contratada deverá ter condições de atender a toda a demanda do tratamento e internação do paciente

3.2 A Clínica contratada deverá dispor de atendimento por Equipe Multiprofissional, composta por Psiquiatra, Psicólogo, Fisioterapia/Educador Físico/Terapeuta Ocupacional, Farmacêutico responsável, Enfermeiro e equipe técnica de enfermagem equipe de apoio, especializados em tratamento e reabilitação de pacientes com dependência química, transtornos mentais graves, ou com ambos.

3.3 A Clínica contratada deverá contar diariamente com enfermeiro, psicólogo e assistente social; dispor de atendimento médico psiquiátrico sempre que necessário, bem como dos demais profissionais acima citados. Será imprescindível a presença de Equipe Técnica permanentemente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

3.4 O tratamento deverá envolver atividades de laborterapia, atendimento psicológico, desenvolvimento de atividades pedagógicas, físicas, culturais, artísticas e outras.

3.5 O tratamento deverá ter como proposta o envolvimento da família do interno no Projeto Terapêutico, para que sejam preservados e/ou melhorados os vínculos familiares e alcançar a compreensão e colaboração necessárias para a recuperação do paciente.

3.6 O tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão.

3.7 A Clínica contratada deverá Dispor de estrutura física adequada com unidades de alojamento – quartos, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais.

3.8 A Clínica contratada deverá fornecer alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária.

3.9 O interno deverá receber toda a assistência necessária, incluindo condições de asseio e higiene, alimentação, assistência médica, medicamentos, materiais necessários para o desenvolvimento de atividades e demais materiais que se fizerem necessários no período de internação.

3.10 O interno deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e comunidade.

3.11 Clínica Contratada deverá manter Suporte para Atendimento Médico de Urgência e Emergência ao internado quando do aparecimento de intercorrências clínicas e psiquiátricas.

3.12 Clínica contratada deverá possibilitar visitas periódicas de Equipe Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento do tratamento; deverá apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteu o paciente internado bem como a evolução do mesmo.

3.13 A Clínica contratada compromete-se a comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex.: alta definitiva, alta terapêutica, fuga, alta a pedido, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc.).

3.14 Os serviços deverão ser prestados na sede própria da clínica utilizando-se de todos os métodos necessários e eficazes para efetuar o tratamento, dentro nas normas do SUS – Sistema Único de Saúde e demais órgãos que regulamentam a matéria.

4 – JUSTIFICATIVA(s):

4.1 - O Município de Fruta de Leite, necessita efetuar a contratação dessa empresa para realização de tratamento de pacientes e, visto que já existe demanda para tais serviços e a secretaria Municipal de Saúde acionou o Sistema de Informação para Saúde Mental para o acesso do paciente ao serviço público de saúde mental prestado pelo SUS, mas sem sucesso. Também para cumprir o mandado judicial proferido nos autos do processo 5001997-34.2020.8.13.0570 expedido pelo juiz da 2ª Vara



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Salinas-MG, em decorrência de ação de internação movida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, onde estipula multa de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) diários até o limite de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), e em se tratando de ordem judicial, o cumprimento deve ser imediato e inquestionável.

5 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CUSTOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1 As despesas com o objeto deste Termo de Referência correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: 14.01.03.10.302.0011.2087 – Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade / 33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Fichas 791, 791 e 792 / 14.01.03.10.302.0011.2088 – Cumprimento de Determinação Judicial no Âmbito da Saúde / 33903900 – Outros Serviços Terceiros Pessoa jurídica – Ficha 796

6 – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1.1 - Colocar à disposição do contratado documentos e relatórios apropriados a prestação dos serviços, bem como o local apropriado para a realização do trabalho quando executado na sede do Município, bem como o material e medicamentos utilizados nos procedimentos

6.1.2 - Prestar as informações necessárias, com clareza, a contratada, para execução dos serviços elencados.

6.1.3 - Notificar o contratado para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura possam não atender ao descrito neste escopo.

6.1.4 - Efetuar o pagamento dos serviços prestados na forma e prazos convencionados.

6.2 RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.2.1 - Realizar a prestação de serviço, de acordo determinado nesse Termo de Referência com os prazos estabelecidos pela administração municipal.

6.2.2 - Executar o contrato dentro do melhor padrão de qualidade e executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções.

6.2.3 - Executar a prestação de serviço conforme solicitação do responsável por gerir o contrato, em sua totalidade, condições normais, dentro da melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas de segurança pertinentes.

6.2.4 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

6.2.5 - *Atender prontamente às reclamações do Contratante, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.*

6.2.6 - *Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços entregues, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às listas de verificação dos concedentes e às diligências da administração municipal constantes no instrumento convocatório, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.*

6.2.7 - *Permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, inspeção dos serviços a serem entregues, prestando todas as informações solicitadas pelo Contratante.*

6.2.8 - *Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo Município, com respeito à execução deste contrato.*

6.2.9 - *Informar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o serviço dentro do prazo requisitado pelo Contratante, sugerindo as medidas para corrigir a situação.*

6.2.10 - *Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes do cumprimento deste instrumento.*

6.6.11 - *Prestar os serviços nas dependências próprias da contratada, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços por conta da Contratada, conforme detalhamento acima*

6.2.12 - *O Contratado obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.*

6.2.13 - *O contratado se responsabiliza por todos os danos causados ao Município de Fruta de Leite-MG ou a terceiros, isentando o contratante de qualquer dolo ou culpa por qualquer ato praticado na execução dos serviços*

7 – HABILITAÇÃO / CRITÉRIO PARA PROPOSTA / SANÇÃO:

7.1 - *As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas na Lei nº8.666/1993.*

8 – VIGÊNCIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

8.1 - *O Contrato de prestação de serviços terá validade 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme condições estabelecidas na Lei 8.666/93 e necessidade de manter o paciente em tratamento.*

9 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

9.1 – *Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pelo MUNICÍPIO;*

9.1.1 - *O MUNICÍPIO atestará, no documento fiscal correspondente, o fornecimento efetuado nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à licitante vencedora;*

9.1.2 - *O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.*

10 – DO PAGAMENTO:

10.1 - *O pagamento será em parcelas mensais em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao Setor de Compras do MUNICÍPIO.*

10.2 – *As parcelas serão pagas em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal.*

Fruta de Leite – MG, 29 de agosto de 2022

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório 067/2022
Pregão Presencial 021/2022

A Prefeitura Municipal de **Fruta de Leite-MG**, torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial 021/2022, cujo objeto é a **Contratação de serviços de clínica psiquiátrica para atendimento, tratamento e internação de pacientes que apresentam transtorno psiquiátrico grave, com quadro de irritabilidade, delírios persecutórios e traços de perversão comprovado por laudo emitido por profissional habilitado, a se realizar no dia 20 setembro de 2022 às 09:00 horas, nos termos da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações**

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Prefeitura Municipal de **Fruta de Leite-MG**, situada à **Avenida Montes Claros, 900 - Centro**, através do telefone nº **038.99936-6764** em horário de 07:00 às 13:00 horas, **e-mail: licitacao@frutadeleite.mg.gov.br ou site: frutadeleite.mg.gov.br**

Fruta de Leite – MG, 30 de agosto de 2022

José Cardoso de Oliveira Júnior
Pregoeiro
Fruta de Leite – MG